

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE

Agente de contratação: Sr. FRANCISCO OLAVO RODRIGUES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.05/2024 - INF

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUMCPIO DE CRATEÚS/CE.**

A empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 09.528.940/0001-22, sediada à Rua Padre Albino, nº 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP: 56.330-580, **solicita os seguintes esclarecimentos:**

I – Em primeiro momento, o edital, em seu subitem 4.1, traz que as propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema, “até a data e horário de abertura da sessão pública”:

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.** até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

Já em um segundo momento, é informado, no subitem 5.6.1, que após o julgamento da proposta, o licitante vencedor envie, no prazo de 02 (duas) horas contados da convocação pelo Agente de Contratação, os documentos de habilitação:

**5.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.**

**5.6.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do Agente de Contratação, os documentos de habilitação.**

Portanto, não fica claro o momento exato de envio da documentação de habilitação.



**Pergunta-se:** a apresentação da documentação de habilitação se dará antes do início da sessão pública (dia 04/09/2024 até às 07h00), conforme informado no art. 2º, inciso I, do 1º Termo Aditivo ao Edital, para todos os licitantes, ou somente pela licitante vencedora, no prazo de 02 (duas) horas contados imediatamente após o julgamento da proposta readequada?

**II – O edital, em seus subitens 7.14 e 7.15, traz:**

7.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.15. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da garantia, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**Pergunta-se:** A garantia referida no subitem 7.15, é referente à garantia adicional? Correto o entendimento?

**III –** Após análise do arquivo com nome “09-1º ADITIVO - PARTE 03-CE-003-2024-SEINFRA.pdf”, publicado no dia 20/08/2024, na plataforma denominada bll.org.br, percebeu-se a supressão do valor de R\$ 570,00 referente à cesta básica do motorista, na composição 5.

F) Cesta Básica	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Motorista	3,00	R\$ 190,00	R\$ 570,00
Gari Coletor	11,00	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
Sub Total - F			R\$ 2.090,00

**Pergunta-se:** o valor correto, para o “Subtotal – F”, não seria R\$ 2.660,00 (R\$ 570,00 + R\$ 2.090,00)?





IV – Gostaríamos ainda, solicitar a disponibilização das planilhas das composições de custos no formato Excel. Para melhor compreensão das metodologias de cálculo apresentadas.

**Iuri Jivago da Silva** Assinado de forma digital por Iuri  
Souza:02781500550 Jivago da Silva Souza:02781500550  
Dados: 2024.08.22 10:14:03 -03'00'

**Iuri Jivago da Silva Souza - Sócio Administrador**  
**CPF: 027.815.005-50 - RG: 1415880123 SSP/BA**  
**VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 09.528.940/0001-22**



## JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por objeto justificar o questionamento da Empresa VALE NORTE sobre o **item 7.15, F) Cesta Básica** do Projeto Básico de Serviço de Limpeza Pública dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Crateús/Ce.

O valor correto, para o “Subtotal – F”, é de R\$ 2.660,00, por falta de inclusão da célula na fórmula de soma aplicada na Planilha de Cálculo do projeto.

Cordialmente peço a desconsideração do valor de R\$ 2.090,00 apresentado no arquivo com nome “09-1º ADITIVO – PARTE 03-CE-003-2024-SEINFRA.pdf” e a substituição por R\$ 2.660,00. Não cabendo a REPUBLICAÇÃO do edital pois o impacto no Orçamento Final é um valor irrisório de R\$ 702,54 reais ao mês, implicando um **acréscimo de R\$ 8.430,48 reais** no valor final anual (valor já incluso o B.D.I), visto que se trata de um projeto de R\$ 14.437.527,92 reais.

Crateús - CE, 03 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**ELIAB GOMES MOREIRA**  
Data: 03/09/2024 14:05:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliab Gomes Moreira  
Secretário de Infraestrutura do Município de Crateús/CE



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024-SEINFRA**

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

O Agente de Contratação do Município de Crateús vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 09.528.940/0001-22, sediada à Rua Padre Albino, nº 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP: 56.330-580, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

**DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTO:**

I- Em primeiro momento, o edital, em seu subitem 4.1, traz que as propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema, “até a data e horário de abertura da sessão pública”:

Já em um segundo momento, é informado, no subitem 5.6.1, que após o julgamento da proposta, o licitante vencedor envie, no prazo de 02 (duas) horas contados da convocação pelo Agente de Contratação, os documentos de habilitação.

Portanto, não fica claro o momento exato de envio da documentação de habilitação.

**Pergunta-se:** a apresentação da documentação de habilitação se dará antes do início da sessão pública (04/09/2024 até às 07h00), conforme informado no art. 2º, inciso I, do Termo Aditivo ao Edital, para todos os licitantes, ou somente pela licitante vencedora, no prazo de 02 (duas) horas contados imediatamente após o julgamento da proposta readequada?

II – O edital, em seus subitens 7.14 e 7.15, traz:

7.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, semprejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.15. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie r proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da garantia, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**Pergunta-se:** A garantia referida no subitem 7.15, é referente à garantia adicional? Correto o entendimento?

III – Após análise do arquivo com o nome “09-1º ADITIVO – PARTE 03-CE-003-2024-SEINFRA.pdf”, publicado no dia 20/08/2024, na plataforma denominada bl.org.br, percebeu-se a supressão do valor R\$ 570,00 referente à cesta básica do motorista, na composição 5.

F) Cesta Básica	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Motorista	3,00	R\$ 190,00	R\$ 570,00
Gari Coletor	11,00	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
Sub Total - F			R\$ 2.090,00

**Pergunta-se:** O valor correto, para o “Subtotal – F”, não seria R\$2.660,00 (R\$ 570,00 + R\$ 2.090,00)?





**RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento,** Apenas ao licitante vencedor é obrigatório a apresentação da documentação de habilitação, consoante descrito no subitem 5.6.1 e conforme a Lei nº 14.133/21, § 3º do artigo 54. Ficando facultado os licitantes enviarem antes do julgamento.

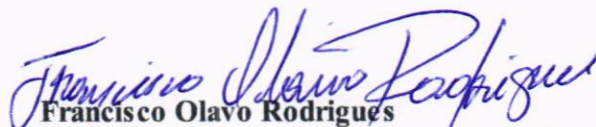
**Em resposta ao 2º questionamento,** Sim, é correto o entendimento.

**Em resposta ao 3º questionamento,** consultamos o setor responsável pela elaboração do projeto. Segue em anexo cópia do setor competente.

**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Crateús/CE, 03 de Setembro de 2024.



**Francisco Olavo Rodrigues**

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Crateús